



O DIREITO FUNDAMENTAL AO ACESSO À SAÚDE E OS LIMITES DA RESERVA DO POSSÍVEL

GISELA ELENA RIBEIRO DOS SANTOS; RENNAN HEBERT MUSTAFÁ

Introdução: O direito à saúde é um direito fundamental previsto no art. 6º da Constituição Federal e se localiza na segunda dimensão de direitos fundamentais, visto que o art. 196 da respectiva Carta Magna corrobora e deixa de forma explícita, o dever do Estado garantir e resguardar a saúde da sociedade. Em contrapartida, se faz necessário questionar o limite de até onde o Estado tem possibilidade de arcar, interceder e garantir direito à saúde da população. Tal pauta é frequentemente levada em consideração ao se falar do tratamento de doenças raras, que possuem um custeio para o Estado de alto valor, afinal, se trata da “reserva do possível”, onde mesmo sendo dever do Estado garantir saúde à sociedade, a alta demanda e custo excessivo muitas vezes acarreta na indisponibilidade e falta de acesso aos tratamentos. **Objetivo:** O objetivo geral do presente resumo é analisar o dever e viabilidade do Estado garantir direito à saúde para com a população, sendo levada em consideração a dificuldade orçamentária em gerir os custos relativos aos tratamentos. Também entrará em pauta a possibilidade de o Estado vir a ter responsabilidade objetiva por não assegurar tais tratamentos. Entre os objetivos específicos se intenta elucidar o leitor perante o tema abordado, demonstrar as dificuldades orçamentárias do Estado para prover o tratamento de doenças raras e as consequências que tais dificuldades acarretam na população. **Metodologia:** Para tal trabalho, usar-se-á o método de pesquisa bibliográfica. Este estudo se mostra relevante ao abordar e esclarecer o dever do Estado em garantir direito à saúde, tendo em contraponto a restrição orçamentária; situação que impacta milhares de pessoas. **Resultado:** A hipótese inicial é de que o Estado tem o dever de assegurar os tratamentos à população, incluindo os de alto custo, mesmo com a dificuldade da reserva do possível, sob pena de responsabilidade civil objetiva. **Conclusão:** Como conclusão, dispõe-se a imprescindibilidade de o Estado ser garantidor quanto aos direitos à saúde, e atuar verdadeiramente como tal, para assegurar tal direito, fundamental, à população.

Palavras-chave: **TRATAMENTO; GARANTIA; CONSTITUIÇÃO**